

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.601, DE 2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967 para dispor sobre o piso salarial dos profissionais de relações públicas.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa a instituir o piso salarial para os profissionais de relações públicas, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, que *“Disciplina a Profissão de Relações Públicas e dá outras providências”*.

A proposição estabelece o piso salarial nacional no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) para uma jornada de 30 horas semanais. Dispõe, ainda, que seu reajuste será feito *“no mês da publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de maio de 2013, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao da vigência desta lei”*. Prevê, também, um reajuste anual pela variação acumulada do INPC.

O nobre ilustre autor, Deputado Gonzaga Patriota, entende que como o perfil destes profissionais é de trabalhar em dois empregos, há necessidade de ser estabelecida uma jornada reduzida para a categoria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É meritória a intensão do nobre autor. O piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho é um direito do trabalhador previsto no inciso V do art. 7º da Constituição Federal. O seu estabelecimento dá segurança para os profissionais de uma determinada categoria de que eles vão poder prover suas necessidades básicas e sociais.

Os profissionais em relações públicas em geral são pessoas muito bem qualificadas, com curso superior, especializados em várias áreas temáticas, mas nem sempre recebem salários compatíveis com sua atuação. Essas áreas variam do cerimonial e protocolo ao planejamento estratégico, passando por comunicação institucional e organização de eventos, dentre várias outras atividades de relevância.

Porém, o estabelecimento de um piso salarial não é trivial. Se o valor for muito maior do que o da média praticada, as empresas deixarão de contratar relações públicas. A partir daí duas coisas podem acontecer: ou os profissionais de relações públicas atuarão com outra nomenclatura ou outros profissionais farão as atividades, como no caso, possivelmente os colegas jornalistas e publicitários. As empresas são obrigadas a pagar o valor mínimo da categoria, mas não são obrigadas a contratarem o profissional.

Entretanto, em razão das demandas das organizações, que necessitam do profissional de Relações Públicas (RP) para tratar de questões estratégicas relativas a sua comunicação com diferentes públicos, reconhece-se a crescente importância de tais profissionais na atualidade. Isso porque o desenvolvimento tecnológico, apesar de incontáveis benefícios trazidos às pessoas, também traz novos desafios.

Dentre os desafios que a tecnologia trouxe aos dias de hoje, está a imagem das organizações, atualmente, mais sujeitas a graves danos em função de um ambiente favorável à fácil disseminação de *fake news*. Nesse sentido, a atuação do profissional de RP se tornou mais importante para as organizações de forma geral, de maneira que o atual projeto possui a nossa concordância.

Em relação a valores salariais, o site “trabalhabrasil.com.br” apresenta como média salarial mensal de um assessor de RP Pleno, em uma grande empresa, o valor de R\$ 6.396,00 (seis mil e trezentos e noventa e seis reais), para o mês de março de 2021.

Importa ressaltar que a proposição ora analisada estabelece como piso salarial o valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), reajustado pela variação acumulada do INPC, de maio de 2013, ao mês imediatamente anterior ao da vigência da lei. Entretanto, haveria que se considerar uma dosagem em tal reajuste para a atualidade, de forma a não se prejudicar a profissão pelo eventual estabelecimento de um piso salarial muito maior que a média praticada, conforme anteriormente exposto.

Dessa forma, em razão das demandas relativas à atuação do profissional de Relações Públicas, que exigem progressivamente maior qualificação, temos o objetivo de valorização de tais trabalhadores. Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.601, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora